



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei Municipal nº 901, de 02 de julho de 2002

Administração da Exma. Sra. Marianna Almeida Nascimento

ANO XX – Nº 3368 PAU DOS FERROS/RN, terça-feira, 10 de janeiro de 2023

SEAD e vereadores fazem reunião sobre pagamento da insalubridade no proporcional de 40%.

Na tarde desta do dia 07 de dezembro, a Secretaria Municipal de Administração (SEAD) reuniu-se com os membros do Poder Legislativo, para tratar sobre as seguintes pautas: a) Pagamento da Insalubridade no proporcional de 40% (quarenta por cento) decorrente da Covid-19 e b) Pagamento de Vantagens: i) indenizações, ii) gratificações e iii) adicionais.

Iniciada a reunião, foi apresentada a Portaria nº 1.250, de 06 de junho de 2022, que revoga o art. 20 da Portaria SEI nº 899, de 13 de abril de 2020, na qual estabelecia o pagamento de adicional de insalubridade no percentual de 40% (quarenta por cento).

Em seguida, foi detalhado quais as condições para concessão dos adicionais previstos no art. 54, incisos I ao IV, da Lei nº 1053/07. Ainda, na ocasião, conforme dispõe o art. 19 c/c art. 26, da Lei 1587/17, foi apontado quais os eventos que acarretam a sua suspensão.

Por fim, ressalta-se que, a gestão municipal não tem intenção alguma na retirada de direitos ou garantias asseguradas aos servidores.

TEXTO: ASCOM



IMAGEM: ASCOM

Diário Oficial do Município



IMPrensa Oficial do Município de Pau dos Ferros/RN

EDITADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO

PODER EXECUTIVO

Marianna Almeida Nascimento – Prefeita Municipal
Renato Alves da Silva – Vice-prefeito

PODER LEGISLATIVO

José Alves Bento (Presidente)

Francisco Gutemberg Bessa de Assis (Vice-presidente)

Francisca Itacira Aires Nunes (1ª secretária)

Karigina Dayana Maia Costa (2ª secretária)

Alexsander Magnus Nunes Rocha

Célio de Queiroz Lopes

Deusivan Santos Nazário

Josefa Aldaceia Chagas de Oliveira

Reginaldo Alves da Silva

Zélia Maria Leite

Francisco José Fernandes de Aquino

PODER JUDICIÁRIO DO RN - UNIDADE JUDICIAL -

Dr. FLÁVIO ROBERTO PESSOA DE MORAIS
Juiz Titular do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública

Dr. EDILSON CHAVES DE FREITAS
Juiz Titular da 1ª Vara

Dr. OSVALDO CÂNDIDO DE LIMA JUNIOR
Juiz Titular da 2ª Vara e Diretor do Foro

Dr. JOÃO MAKSON BASTOS DE OLIVEIRA
Juiz Designado para a 3ª Vara

JUSTIÇA FEDERAL DO RN - UNIDADE JURISDICIONAL -

Dra. MADJA SOUSA MOURA SIQUEIRA
Juiz Titular da 12ª Vara

Dr. CAIO DINIZ FONSECA
Juiz Substituto da 12ª Vara

PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Dr. JOSÉ ALVES DE REZENDE NETO
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros

Dr. WILKSON VIEIRA BARBOSA SILVA
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros

Dr. PAULO ROBERTO ANDRADE DE FREITAS
3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros
Coordenador das PMJS da Comarca de Pau dos Ferros.

Diário Oficial do Município

SUMÁRIO

1. GABINETE DA PREFEITA

- Decreto
- Portaria

2. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- Resultado Final de Credenciamento

3. CPL

- Termo de Homologação de Adjudicação

4. SECRETARIA DE SAÚDE

- Portaria
- Portaria
- Portaria
- Portaria
- Portaria
- Portaria

Diário Oficial do Município

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO EXECUTIVO N° 003, 10 DE JANEIRO DE 2023

*Aprova o Regimento Interno
Comissão Municipal de Gestão
Democrática Escolar (COMGED)
e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal N.º 1.873 de 08 de setembro de 2022 e demais legislações aplicáveis.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão Municipal de Gestão Democrática Escolar (COMGED), órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Educação de Pau dos Ferros, nos termos do Anexo Único ao presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte,
10 de janeiro de 2023.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA

ANEXO I

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE GESTÃO
DEMOCRÁTICA ESCOLAR**

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Diário Oficial do Município

Art. 1º A Comissão Municipal de Gestão Democrática Escolar, disciplinada pela Lei Municipal Nº 1.873, de 08 de setembro de 2022, é o órgão colegiado vinculado à Secretaria de Municipal de Educação (SEDUC), que tem as seguintes competências:

I - fiscalizar a implantação do modelo de gestão democrática, no âmbito do Sistema de Municipal de Ensino (SME); e

II - coordenar o processo eleitoral, que terá regulamentação única para toda a Rede Pública Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A COMGED será constituída e designada por ato do(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

CAPÍTULO II **DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA**

Art. 2º A COMGED é constituída por 09 (nove) membros, na seguinte proporção:

I - o(a) Secretário(a) Municipal de Educação, como membro nato;

II - 2 (dois) representantes da SEDUC;

III - 2 (dois) representantes de Classe (Sindicatos);

IV - 2 (dois) representantes dos estudantes (estudantes emancipados);

V - 2 (dois) representantes de pais, mães e/ou responsáveis de estudantes de instituições da rede pública municipal de ensino que façam parte de entidades associativas e/ou conselho escolar, legitimamente constituídos.

§ 1º. Cada representante terá 1 (um) suplente, que assumirá no caso de impedimento, desistência ou vacância do titular, de forma definitiva ou ocasional, de acordo com as normas do Regimento Interno da Comissão.

§ 2º. A Presidência da Comissão será exercida por um de seus membros titulares, eleitos por seus pares.

§ 3º. A Comissão contará com o apoio técnico de um servidor da SEDUC, designado para secretariar os trabalhos.

Diário Oficial do Município

§ 4º. Nas ausências e impedimentos, o(a) Secretário(a) Municipal de Educação será substituído, por servidor especialmente designado para tal fim.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO MUNICIPAL DE GESTÃO DEMOCRÁTICA ESCOLAR

Seção I Das Atribuições

Art. 3º São atribuições da COMGED:

I - elaborar o seu Regimento Interno;

II - acompanhar a efetivação da gestão democrática no âmbito da rede municipal de ensino, articulando, mobilizando, fiscalizando, orientando e intervindo, sempre que necessário;

III - assessorar, organizar e fiscalizar a gestão democrática e, especificamente, o processo eleitoral em todas as unidades escolares da rede municipal de ensino, assumindo o papel de Comissão Eleitoral Central durante o processo para a eleição de Diretor(a) e Vice-Diretor(a);

IV - analisar e apreciar as questões a ela submetidas, de interesse da unidade escolar;

V - apoiar a criação e o fortalecimento de entidades representativas dos segmentos da comunidade escolar;

VI - aprovar o Regimento Interno dos Conselhos Escolares de todas as unidades escolares integrantes da rede municipal de ensino;

VII - elaborar as diretrizes operacionais do processo de eleição;

VIII - atuar como instância recursal das decisões das Comissões Eleitorais Escolares;

IX - julgar os recursos interpostos durante o processo eleitoral;

X - definir e submeter à aprovação do(a) Secretário(a) Municipal de Educação parecer, resolução, portaria e o calendário das eleições da rede municipal de ensino;

Diário Oficial do Município

XI - orientar, acompanhar e fiscalizar a criação, instalação e o funcionamento dos Conselhos Escolares;

XII - realizar fóruns, encontros e/ou formações objetivando a ampla divulgação das normas referentes à democratização da gestão escolar, assegurando a inclusão da comunidade por meio do Conselho Escolar.

Seção II Da Estrutura

Art. 4º A COMGED tem como instância de deliberação máxima o Plenário e realiza suas atividades por meio dos seguintes órgãos de execução:

I - Presidência;

II - Vice-Presidência;

III - Comissões Especiais;

IV - Assessoria Jurídica (disponibilizada pela Prefeitura Municipal); e

V - Secretaria Executiva.

Art. 5º A COMGED contará com o apoio técnico da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC) que designará servidores públicos para exercerem as funções na Secretaria Executiva e Assessoria Jurídica.

CAPÍTULO IV DOS MEMBROS

Art. 6º Compete aos membros da COMGED:

I - comparecer regularmente às reuniões e, extraordinariamente, quando convocados pelo(a) Presidente;

II - votar nas discussões e deliberações do Plenário;

Diário Oficial do Município

III - relatar a matéria que lhe for distribuída, na reunião ordinária imediatamente após o seu recebimento, exarando parecer e apresentando minuta de medida proposta quando for o caso;

IV - solicitar vistas de qualquer assunto ou processo, constante da pauta ou apresentado extrapauta, elaborando parecer fundamentado;

V - propor questões de ordem;

VI - integrar as Comissões Especiais;

VII - apresentar proposições, dentro das competências da COMGED, que objetivem a melhoria do modelo de gestão democrática;

VIII - auxiliar a Presidência no desempenho de suas funções;

IX - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;

X - representar a COMGED em atos que se fizerem necessários, quando designados pelo Presidente ou escolhidos pelo Plenário; e

XI - comunicar e justificar as ausências em reuniões.

Art. 7º Os membros da COMGED serão indicados pelas instituições para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. A substituição dos membros da COMGED ocorrerá de acordo com a conveniência e oportunidade de cada instituição.

Art. 8º Para representar a Secretaria Municipal de Educação serão designados servidores efetivos em pleno exercício de suas atividades.

Art. 9º A atuação na COMGED é considerada prestação de relevante serviço público e não enseja qualquer remuneração para seus membros, devendo ser registrada nos assentamentos funcionais dos servidores que a compõem.

Diário Oficial do Município

Art. 10. Faltando 60 (sessenta) dias para finalização do mandato dos membros, caberá ao(a) Presidente solicitar ao(a) Secretário(a) Municipal de Educação que designe a nova composição da COMGED.

Art. 11. A posse dos novos membros da COMGED ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a designação por ato do(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

§ 1º A abertura da reunião para dar posse aos novos membros será realizada pelo Presidente ou Vice-Presidente em exercício.

§ 2º No ato da posse, deverão os membros prestar compromisso formal para bem cumprir os deveres que lhes são impostos pela legislação vigente e pelo presente Regimento Interno.

Art. 12. Nos casos de afastamento dos membros da COMGED, superiores a 3 (três) reuniões consecutivas sem justificativa comprovada, o Presidente solicitará à instituição representada que indique novo membro para compor a Comissão durante o afastamento, no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. A designação prevista no caput será mediante ato do(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

Art. 13. Cessará a investidura de membros:

- I - com a extinção do mandato;
- II - com a renúncia;
- III - no caso de desvio ético, reconhecido pelo Plenário;
- IV - pela aplicação de qualquer penalidade disciplinar; ou

Diário Oficial do Município

V - com a exoneração, aposentadoria ou desligamento da instituição.

Parágrafo único. Cessado o mandato de um dos membros da COMGED, nas hipóteses dos incisos II a V, o Presidente solicitará à instituição que indique novo membro no prazo de 15 (quinze) dias para completar o mandato em curso, na forma prevista no parágrafo único do art. 12.

Art. 14. Os membros da COMGED e os servidores públicos que exercem suas funções na Assessoria Jurídica e Secretaria Executiva fazem jus a transporte e ajuda financeira quando se deslocarem a serviço da Comissão.

Art. 15. O membro da COMGED exerce função de relevante interesse público e seu exercício tem prioridade em relação às demais funções públicas exercidas no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO V DA PRESIDÊNCIA

Art. 16. Compete ao Presidente:

I - representar a Comissão em solenidades e atos oficiais, podendo delegar essa atribuição a outro membro;

II - presidir as reuniões da COMGED, propor e encaminhar as questões, apurando votação e proclamando os resultados;

III - tomar parte na discussão de matéria em julgamento, votando em caso de empate;

IV - encaminhar às instâncias competentes, as deliberações emanadas pela COMGED;

V - assinar, com os demais membros, as atas das reuniões e as resoluções da

Diário Oficial do Município

COMGED;

VI - constituir Comissões Especiais, ouvido o Plenário e designar os seus membros;

VII - convocar reuniões extraordinárias;

VIII - assinar portarias;

IX - preservar e manter a ordem dos serviços e a disciplina da COMGED;

X - supervisionar as atividades do(a) Secretário(a) Executivo(a);

XI - despachar o expediente da Comissão, dando publicidade aos atos e decisões cuja divulgação seja necessária;

XII - manter correspondência em nome da COMGED;

XIII - apresentar em Plenário, para discussão e aprovação, todos os temas pontos de pauta, de acordo com a legislação pertinente;

XIV - movimentar os recursos destinados à COMGED e prestar contas anualmente (quando for o caso); e

XV - exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas em lei ou inerente ao cargo ou função.

CAPÍTULO VI DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 17. Ao Vice-Presidente incumbe substituir o Presidente nos seus impedimentos e faltas, em todas as atribuições previstas pelo art. 16 do Regimento Interno.

Parágrafo único. Compete ao Vice-Presidente as demais atribuições de membro.

CAPÍTULO VII DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Diário Oficial do Município

Art. 18. As Comissões Especiais serão compostas por membros designados pelo Presidente, ouvido o Plenário.

Art. 19. As Comissões Especiais serão instituídas de acordo com as necessidades da COMGED e terão vigência correlata à natureza da matéria.

§ 1º Cada Comissão Especial será constituída por, no mínimo, 3 (três) membros, podendo ser integrada ou assessorada por pessoa de reconhecido saber e experiência na matéria.

§ 2º As reuniões das Comissões Especiais serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.

§ 3º As atas das reuniões serão lavradas por um de seus membros e assinadas pelo Presidente e demais membros.

CAPÍTULO VIII **DA ASSESSORIA JURÍDICA**

Art. 20. A Assessoria Jurídica da COMGED é a unidade administrativa vinculada ao Presidente, com a função de prestar apoio jurídico necessário ao funcionamento do órgão colegiado e será exercida por servidor público lotado na Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros.

Parágrafo único. O servidor público que for designado para compor a Assessoria Jurídica da COMGED exercerá suas funções com independência funcional e dedicação exclusiva, ficando assegurada a percepção integral do vencimento e das vantagens do seu cargo efetivo, sem prejuízo do subsídio.

Diário Oficial do Município

Art. 21. À Assessoria Jurídica compete:

I - prestar assessoramento jurídico às reuniões deliberativas, à Presidência, à Vice-Presidência e às Comissões Especiais;

II - elaborar pareceres, despachos, peças e defesas jurídicas;

III - promover, acompanhar e representar a COMGED em ações e processos judiciais;

IV - examinar, aprovar previamente e elaborar acordos, convênios, ajustes e outros atos congêneres; e

V - analisar os processos recebidos, encaminhados pela COMGED, buscando a formulação correta dos assuntos de caráter legal, favorecendo e agilizando a execução.

Parágrafo único. A Assessoria Jurídica, subordinada ao controle permanente de suas atividades pela Procuradoria do Município.

CAPÍTULO IX DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 22. A Secretaria Executiva é a unidade administrativa vinculada ao Presidente, com a função de prestar apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do órgão colegiado e será exercida por servidor público da SEDUC.

Parágrafo único. O servidor público que for designado para compor a Secretaria Executiva da COMGED exercerá suas funções com independência funcional e dedicação exclusiva, ficando assegurada a percepção integral do vencimento e das vantagens do seu cargo efetivo, sem prejuízo do subsídio.

Art. 23. Compete ao(a) Secretário(a) Executivo(a):

Diário Oficial do Município

- I - realizar atividades técnicas e administrativas da COMGED;
- II - retificar a instrução dos processos e encaminhá-los aos responsáveis pela Comissão Especial à qual a matéria em discussão está vinculada;
- III - organizar a proposta de pauta das reuniões do Plenário para aprovação do Presidente;
- IV - tomar as providências administrativas necessárias à instalação das reuniões do Plenário e das Comissões Especiais;
- V - lavrar e assinar as atas das reuniões do Plenário;
- VI - assistir o Presidente durante as reuniões plenárias e sempre que necessário;
- VII - assessorar o Presidente na fixação de diretrizes administrativas e nos assuntos de sua competência;
- VIII - efetuar ou promover diligências inerentes às suas funções;
- XI - distribuir os trabalhos aos membros da COMGED, conforme deliberação e ou indicação do Presidente;
- XII - elaborar e submeter à COMGED o relatório anual das atividades;
- XIII - desenvolver outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente da Comissão;
- IX - decidir ou opinar sobre assuntos de sua competência;
- X - efetuar ou promover diligências inerentes às suas funções;
- XI - promover, com o aval do Presidente, a adequada distribuição dos trabalhos da Comissão;
- XII - elaborar minutas do relatório anual das atividades para aprovação da Comissão;
e
- XIII - desenvolver outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente da COMGED.

CAPÍTULO X

Diário Oficial do Município

DO FUNCIONAMENTO E DAS DELIBERAÇÕES

Seção I Das Reuniões do Plenário

Art. 24. A COMGED realizará reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º As reuniões ordinárias serão realizadas com frequência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou por, pelo menos, 1/3 (um terço) dos membros, com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas, em dias úteis e em horário pré-fixado.

§ 3º O quórum para instalação e prosseguimento das reuniões deliberativas da COMGED é de maioria simples.

§ 4º As reuniões do Plenário da COMGED realizar-se-ão nos locais previamente designados pelo Presidente, sendo as decisões tomadas por maioria simples.

§ 5º A reunião deliberativa estará automaticamente cancelada se decorridos 15 (quinze) minutos da segunda chamada.

§ 6º A segunda chamada ocorrerá 15 (quinze) minutos após a primeira chamada.

§ 7º Caso não exista quórum, o Secretário Executivo lavrará um termo de ocorrência que mencionará os membros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§ 8º Quando não for obtida a composição de quórum será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, para a qual ficará dispensada a verificação de quórum.

Art. 25. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão assistidas pelo Secretário Executivo da COMGED, a quem competirá a lavratura das atas.

Art. 26. As reuniões da COMGED terão a seguinte sequência:

I - verificação de quórum e abertura;

Diário Oficial do Município

II - leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

III - informes;

IV - apresentação, inclusão e aprovação da pauta;

V - ordem do dia;

VI - leitura, discussão e deliberação sobre as matérias colocadas em pauta; e

VII - encaminhamentos.

Art. 27. As reuniões extraordinárias constarão de expediente e ordem do dia.

Art. 28. Nas reuniões serão lavradas atas que deverão ser assinadas pelo Presidente e pelos demais membros presentes na reunião.

Art. 29. O calendário de reuniões ordinárias pode ser alterado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da COMGED.

Art. 30. Os atos e resoluções aprovados pela COMGED serão homologados pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

Seção II Das Resoluções e das Deliberações

Art. 31. Na análise de processos em pauta, o Presidente solicitará ao Relator o respectivo parecer que deve ser precedido de relatório contendo a exposição circunstanciada do caso.

Diário Oficial do Município

Parágrafo único. Havendo pedido de vistas, o Presidente determinará a entrega do processo e respectivo parecer ao requerente, ficando a análise adiada para a reunião seguinte.

Art. 32. Suscitando-se questão preliminar ou prejudicial, ao ser iniciada a análise do processo em pauta, essa deverá ser discutida e votada no primeiro ponto da pauta da reunião seguinte.

Art. 33. A matéria em votação será sempre nominal e decidida por maioria simples.

Art. 34. As deliberações da COMGED, quando de caráter normativo ou deliberativo, e destinadas a produzir efeitos externamente, terão a forma de resolução.

Parágrafo único. As resoluções são numeradas por ordem cronológica, renovadas anualmente, datadas e assinadas pelo Presidente e demais membros.

Art. 35. As deliberações da COMGED, quando exigir manifestação especializada sobre determinado assunto, serão expressas mediante parecer assinado pelos membros presentes.

Parágrafo único. Os pareceres devem conter uma parte expositiva, em forma de relatório, fundamentado legalmente pela Assessoria Jurídica da COMGED e com a decisão final.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Diário Oficial do Município

Art. 36. Este Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta de 1/3 (um terço) dos membros, submetida à apreciação do Plenário e aprovada por maioria simples dos integrantes.

Art. 37. O suporte técnico e financeiro da COMGED será prestado pela Secretaria Municipal de Educação ou pela Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros (quando for o caso).

Art. 38. As dúvidas sobre casos omissos no Regimento Interno serão deliberadas pelo Plenário.

Art. 39. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo(a) Prefeito(a).

Portaria Nº 025/2023, DE 10 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre a nomeação do servidor para fiscalizar a ata de registro de preços - SRP nº 120/2022, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 55, inciso IV da Lei Orgânica do Município, considerando o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como fiscal da ata de registro de preços nº 120/2022, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS** e a empresa **POSTO FREI DAMIÃO LTDA**, que tem por objeto o Registro de preço aquisição de combustível, para abastecimento na cidade de Natal/RN da frota de veículos oficiais da Prefeitura de Pau dos Ferros/RN, e demais veículos que venham a ser adquiridos ou incorporados a este órgão, conforme especificações e quantitativos constantes na solicitação de despesa, em anexo I. O Servidor indicado: **DIOGO HENRIQUE DE QUEIROZ**, CPF nº 409.807.678-016.

Diário Oficial do Município

Art. 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RESULTADO FINAL DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022
CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO INTERESSADAS EM
CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA CONCESSÃO DE
ESTÁGIO NÃO-OBIGATORIO REMUNERADO

O município de Pau dos Ferros, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, torna público e de conhecimento dos interessados, o resultado do Edital de Credenciamento nº 001/2022, de instituições de ensino públicas e privadas, regularmente constituídas e sediadas no município de Pau dos Ferros/RN, interessadas na celebração de termo de Cooperação Técnica para realização de estágios não-obrigatórios remunerados, nos órgãos integrantes da Administração Pública Municipal.

O prazo para a assinatura do Termo de Cooperação terá início a partir da data de publicação deste resultado até o dia **13 de janeiro 2023**, de segunda a sexta-feira, no horário de 07h às 13h na Secretaria Municipal de Administração, situada da Av. Getúlio Vargas, nº 1323, centro, Pau dos Ferros/RN.

FORAM CREDENCIADAS:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	CNPJ
CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E TECNOLÓGICO OESTE POTIGUAR LTDA	28.648.412/0001-51

Diário Oficial do Município

ESCOLA DE ENFERMAGEM CATARINA DE SIENA LTDA	02.101.412/0001-66
FACULDADE EVOLUÇÃO DO ALTO OESTE POTIGUAR – FACEP	08.286.517/0001-09
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - UERN	08.258.295/0001-02
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SEMI- ÁRIDO – UFERSA	24.529.265/0001-40
UNIVERSIDADE POTIGUAR - UNP	08.480.071/0012-01

Pau dos Ferros/RN, 10 de janeiro de 2023.

JARYSLANDYA MONNYELE DA ROCHA CARNEIRO DIÓGENES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CPL

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N° 2/2022-0017**

Após cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e vencidos os prazos para recursos administrativos, como preceitua disposições constantes na Lei n° 8.666/1993, em conformidade com o julgamento proferido pela Comissão de Licitação;

HOMOLOGO o procedimento licitatório acima, em face do parecer exarado pela Comissão de Licitação, devidamente designada e;

ADJUDICO o objeto da presente licitação ao vencedor da Tomada de Preços n° 2/2022-0017 a saber:

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de adaptações da edificação onde funcionará o Centro Especializado em Reabilitação CER IV, localizado na Rua Manoel Alexandre, s/n, Bairro Arizona, neste município.

Vencedor EUZIMAR D DE CASTRO EIRELI – EPP, supramencionada, no valor de **R\$ 99.504,74 (noventa e nove mil e quinhentos e quatro reais e setenta e quatro centavos)**.

No tocante, encaminho os autos à Comissão Permanente de Licitação, para que proceda com as medidas cabíveis na contratação da empresa vencedora.

Diário Oficial do Município

Pau dos Ferros/RN, 10 de janeiro de 2022.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA MUNICIPAL

SECRETARIA DE SAÚDE

Portaria Nº 018/2023 - SESAU/PMPF

**Dispõe sobre a Concessão de
diária, e dá outras providências.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

R E S O L V E:

Art.1º - Conceder ao Sr. **Petrônio Chaves da Costa Freitas**, Motorista deste Município, para suprir as despesas da viagem que acontecerá nos dias 10 de Janeiro de 2023, que irá se deslocar para transporte de pacientes em Mossoró/RN, ½ (meia) diária, com o valor total de R\$ 30,00 (trinta reais). Justificamos que o deslocamento em referência, tem por objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NA REFERIDA CIDADE ACIMA CITADA.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA

MARY KALLIANNE FERNANDES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 019/2023 - SESAU/PMPF

Diário Oficial do Município

Dispõe sobre a Concessão de diária, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

R E S O L V E:

Art.1º - Conceder ao Sr. **Francisco Ednaldo De Araujo Pereira**, Motorista deste Município, para suprir as despesas da viagem que acontecerá nos dias 10 de Janeiro de 2023, que irá se deslocar para transporte de pacientes em Mossoró/RN, ½ (meia) diária, com o valor total de R\$ 30,00 (trinta reais). Justificamos que o deslocamento em referência, tem por objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NA REFERIDA CIDADE ACIMA CITADA.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Arquite-se. Cumpra-se.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA

MARY KALLIANNE FERNANDES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 020/2023 - SESAU/PMPF

Dispõe sobre a Concessão de diária, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

R E S O L V E:

Art.1º - Conceder ao Sr. **Jefferson Willian Pires Soares**, Motorista deste Município, para suprir as despesas da viagem que acontecerá nos dias 10 a 11 de Dezembro de 2023, que irá se deslocar para transporte de pacientes em Natal/RN, 1 e ½ (uma e

Diário Oficial do Município

meia) diária, com o valor total de R\$ 90,00 (noventa reais). Justificamos que o deslocamento em referência, tem por objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NA REFERIDA CIDADE ACIMA CITADA.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA

MARY KALLIANNE FERNANDES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 21/2023 - SESAU/PMPF

**Dispõe sobre a Concessão de
diária, e dá outras providências.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

R E S O L V E:

Art.1º - Conceder ao Sr. **Antônio Marcos Da Silva Góis**, Motorista deste Município, para suprir as despesas da viagem que acontecerá nos dias 10 a 12 de Janeiro de 2023, que irá se deslocar para transporte de pacientes em Natal/RN, 2 (duas) diárias, com o valor total de R\$ 120,00 (cento e vinte reais). Justificamos que o deslocamento em referência, tem por objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NA REFERIDA CIDADE ACIMA CITADA.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA

Diário Oficial do Município

MARY KALLIANNE FERNANDES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 022/2023 - SESAU/PMPF

Dispõe sobre a Concessão de diária, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

R E S O L V E:

Art.1º - Conceder ao Sr. **Francisco Das Chagas Dias De Souza**, Motorista deste Município, para suprir as despesas da viagem que acontecerá nos dias 11 de Janeiro 2023, que irá se deslocar para transporte de pacientes em Mossoró/RN, ½ (meia) diária, com o valor total de R\$ 30,00 (trinta reais). Justificamos que o deslocamento em referência, tem por objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NA REFERIDA CIDADE ACIMA CITADA.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA

MARY KALLIANNE FERNANDES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 023/2023 - SESAU/PMPF

Dispõe sobre a Concessão de diária, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

R E S O L V E:

Diário Oficial do Município

Art.1º - Conceder ao Sr. **Damiao Cristovam da Silva**, Motorista deste Município, para suprir as despesas da viagem que acontecerá nos dias 10 a 11 de Janeiro de 2023, que irá se deslocar para transporte de pacientes em Cajazeiras/PB, 1 (uma) diária, com o valor total de R\$ 120,00 (cento e vinte reais). Justificamos que o deslocamento em referência, tem por objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NA REFERIDA CIDADE ACIMA CITADA.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA

MARY KALLIANNE FERNANDES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE